

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto 47.949/06, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova organização à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, além de conceder nova denominação aos cargos desta Pasta.

Em que pese a idéia da atual administração em tornar o Executivo mais eficiente e eficaz, a referida norma municipal deve ser devidamente revogada, por flagrante desrespeito à Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição pátria, pelos motivos que serão abaixo demonstrados.

De início, cabe ressaltar que a forma correta para a sustação dos efeitos da norma em tela é o presente Decreto Legislativo, haja vista que é o instrumento de mesmo porte cabível ao Legislativo, nos casos em que haja desrespeito à Lei Orgânica da cidade de São Paulo em Decreto do Executivo municipal.

Já quanto ao mérito do projeto em tela, trata-se de aviltamento da Lei Orgânica municipal, que define que a organização das Secretarias Municipais se dará:

"Art. 80 - A Administração Pública Municipal compreende:

I - administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias, Subprefeituras e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;

II - administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

Parágrafo único - **Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta, serão criados por lei específica**, ficando estas últimas vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. "

(grifas nossos)

Desta feita, quando o Executivo Municipal promulga Decreto que altera funcionamento e cargos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, sem o processamento deste por esta egrégia Casa, há ação contra legem do Exmo. Prefeito.

Quando a municipalidade age nesta linha, avilta não apenas uma Lei, mas sim a Lei Orgânica do Município de São Paulo, que norteia todas as outras leis municipais, funcionando como uma "Constituição Municipal", por assim dizer.

Sob outro espectro, é imperioso que antes da observância dos princípios norteadores da Lei Orgânica da cidade, faz-se necessário a análise da Constituição Federal, para que haja a

devida garantia de constitucionalidade, requisito essencial para a vigência de qualquer norma promulgada, decretada ou expedida no território nacional.

Desta feita, cabe ressaltar que a norma expedida pela municipalidade fere de morte a Carta Magna em seu artigo 48, inciso IX, como se vê à seguir:

"Art. 48. **Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República**, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(. ..)

IX - **organização administrativa**, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal. "

(grifos nossos)

Conforme nos esclarece o dispositivo supracitado, cabe ao Legislativo Federal dispor sobre matéria de organização administrativa da União.

É pacífico que nos casos onde haja desconformidade entre a norma menor e a Constituição Federal, deve-se, por óbvio, sustentar o disposto na Carta Magna.

Sob esses moldes, verifica-se que caso haja a análise constitucional de como deve o Executivo municipal proceder para a publicação de atos que regulamentem sua organização administrativa, há de se observar o presente artigo vigente, que dispõe sobre o mesmo tema em esfera nacional.

Entretanto, como se pode observar, não há desconformidade ou incongruência entre os atos, fazendo com que os preceitos ditos na Constituição sejam devidamente acolhidos pela Lei Orgânica.

Assim, resta demonstrado que a municipalidade consegue, num só ato, ferir tanto a lei maior que rege o município - Lei Orgânica - quanto a Carta Magna brasileira, que é a norma maior, balizadora de todos os atos lícitos das administrações públicas brasileiras.

Finalmente, após o exposto, pede-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, para que cesse o contínuo e mórbido aviltamento dos pressupostos legais supracitados, inclusive com a ação inconstitucional da Prefeitura do Município de São Paulo.